



**RESOLUÇÃO Nº 023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a reversão dos valores excedentes da Taxa Administrativa do GOIANIAPREV ao FUNPREV e dá outras providências.”*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e conforme decisão ocorrida em reunião plenária realizada no dia 22 de novembro de 2021,

**Considerando** o disposto no Artigo 69, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que diz: *“Os eventuais excedentes de recursos da Taxa de Administração, incluídas as receitas de aplicação financeira, por decisão do CMP, poderão ser revertidos para a finalidade previdenciária, observado o Planejamento Estratégico do GOIANIAPREV”*;

**Considerando** a alínea “c”, do inciso III, do Art. 1º, da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que alterou a redação da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe: *“poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo”*;

**Considerando** o teor do Processo Administrativo nº 8.860.006-1/2021, que trata da reversão da taxa de administração do GOIANIAPREV;

**Considerando** que existem valores disponíveis em conta corrente do GOIANIAPREV, referentes à Taxa Administrativa e receitas de aplicação financeira, sem utilização definida no Planejamento Estratégico,

**RESOLVE:**

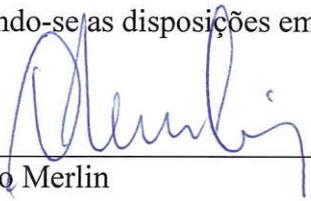
**Art. 1º** Autorizar a Diretoria Administrativa do GOIANIAPREV a reverter ao Fundo Previdenciário (FUNPREV) a totalidade das disponibilidades existentes na Conta Corrente nº 71.274-1, da Agência 2510, da Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** Autorizar a reversão da totalidade dos valores referentes à Taxa de Administração, incluídas as receitas de aplicação financeira, eventualmente excedentes, ao FUNPREV ao final de cada exercício financeiro.

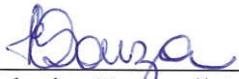
**Art. 3º** Determinar à Diretoria Administrativa do GOIANIAPREV que encaminhe ao CMP, no prazo de 10 (dez) dias após a operação, extratos bancários que comprovem a reversão realizada.



**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Merlin

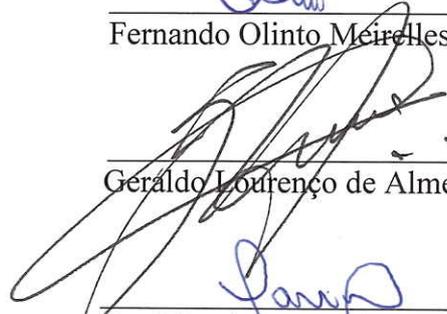
\_\_\_\_\_  
Francisca Cléia Souza Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
Helenice Evangelista de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Dias da Costa

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Sousa Manzi

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Olinto Meirelles

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo Lourenço de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
José Humberto Mariano

  
\_\_\_\_\_  
Meibb de Souza Santos Freitas